Indicação n.° 301/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 03 de abril de 2017.

_____
Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o Artigo 75, da Lei Complementar 331, de 07/10/2010, que dispõe sobre tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, no âmbito do Município de Dracena, que estabelece,

"Artigo 75 – O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, inclusive instituindo incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1.º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2.º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3.º - A prefeitura Municipal poderá manter, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 4.º - O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo

Poder Público Municipal à ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município."

CONSIDERANDO o Artigo 170 e seu inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

INDICO ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que estude com o setor competente a criação de uma incubadora de empresas na cidade de Dracena.

A incubadora é pedido de vários microempresários, os quais serão beneficiados com a medida, de incentivo a todos.

Em anexo Projeto para a Implementação de Incubadora de Empresas em Dracena, o qual detalha a estrutura básica para iniciar as atividades, e traz nas Considerações Gerais que "uma das opções viáveis para o desenvolvimento econômico de Dracena é a implantação de uma incubadora de empresas, esse órgão tem a função de fomentar o crescimento de empreendimentos iniciantes, dando-lhes a oportunidade de desenvolverem suas ideias e consolidarem suas empresas. Uma incubadora de empresas, dependendo de sua capacidade estrutura, pode abrigar vários empreendimentos de uma vez, sendo capaz de gerir a todos que adentrarem em suas dependências."

Tendo em vista a preocupação com o fomento do desenvolvimento econômico, que é uma das funções do Estado, espera-se o atendimento desta sugestão tão importante para os dracenenses.

SALA DAS SESSÕES "DR. JOÃO HOLMES LINS"
Dracena, 03 de abril de 2017.

Kielse Chiari Muniz
= Vereador - PMN =